

Instrução Normativa PROCON nº 005, de 17 de março de 2005.

Altera o § 1º do artigo 24 da Instrução Normativa PROCON N 001, de 7 de maio de 2003.

O Secretário-Executivo do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor - PROCON-MG - no uso de suas atribuições legais, e, em especial, nos termos dos arts. 3º, § 2º, 16 e 42 da Resolução PGJ nº 49, de 10 de junho de 2002, alterada pelas Resoluções nºs 14, de 28 de março de 2003 e 25, de 25 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do artigo 24 da Instrução Normativa PROCON nº 001, de 7 de maio de 2003, que passa a ter seguinte enunciado:

“§ 1º Quando o valor da pena mínima, calculada para os fins previstos no “caput” deste artigo, for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a autoridade competente poderá reduzir o valor encontrado de 10 % (dez por cento) a 50 % (cinquenta por cento), se aceita a proposta de Acordo ou Termo de Ajustamento de Conduta”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de março de 2005.

Paulo César Neves Marques

Promotor de Justiça

Secretário-Executivo do Procon Estadual.